



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA
FUNCIONAMENTO DO ANEXO I EMEF UNIÃO E FRATERNIDADE**

JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 da empresa especializada escolhida. Visualizamos que este procedimento licitatório segue encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Sabemos que o calendário escolar iniciou em 15/02/2018 não acompanha o calendário civil. Logo, se faz necessário que o contrato seja realizado, haja visto que, objeto deste, destinara ao ANEXO I DA EMEF NOVA UNIÃO do município de Ananindeua, possuindo vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019

Ressaltamos que todos os contratos de aluguel serão adequados para o exercício de 2019/2020 para não incorrer neste contratempo, bem como irão atender o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, ao orçamento Público aprovado pela Câmara Municipal de Ananindeua e os princípios da legitimidade, legalidade e boa – fé.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; serão obedecidos neste procedimento administrativo.

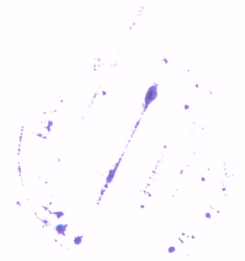


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, justificamos que a celebração do contrato de aluguel, mas não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênica, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 28 de Dezembro de 2018

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE
IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime de improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93. Visualizamos que este procedimento licitatório encontra respaldo nos arts. 24, X; 28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM/PA, Resolução n.º 11.832/2015-TCM/PA, Resolução n.º 043/2017-TCM/PA serão obedecidos neste procedimento administrativo.

As Resoluções acima dispostas regulamentam toda a inserção dos documentos públicos no Portal dos Jurisdicionados, **estabelecendo procedimentos padrão e prazos a serem cumpridos.**

É necessário ressaltar que as repartições públicas devem se adequar às recentes publicações do TCM-PA, como a Resolução n.º 032/2018-TCM/PA que dispõe sobre as mudanças no plano de contas, devendo os jurisdicionados obedecerem a partir do exercício financeiro de 2019 e a Resolução n.º 020/2018-TCM/PA que dispõe sobre procedimentos de controle para 2019 e 2020, devendo adequar todos os procedimentos vigentes quanto às tais resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

O dispositivo do **artigo 8º da Resolução nº 11.536/2014** que trata da prorrogação de prazo quando da indisponibilidade dos sistemas do TCM-PA (**Resolução n.º 01/2018-TCM/PA**) estabelece a possibilidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para os jurisdicionados que percebam a indisponibilidade técnica dos sistemas do TCM-PA, em especial quanto à **INSERÇÃO VIA UPLOAD** no Portal do TCM/PA (Mural de Licitações) dos documentos que fazem parte dos procedimentos licitatórios e termos aditivos dos contratos da Administração Pública, bem como das assinaturas eletrônicas.

Vejamos o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 11.536/2014:

Art. 6º. Considera-se **indisponibilidade dos sistemas informatizados a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:**

I – Consulta aos autos digitais;

II – Transmissão eletrônica de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos.

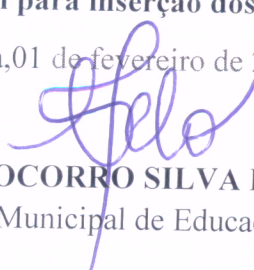
Parágrafo Único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica, que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Como podemos ver, trata-se de caso de falta de oferta dos serviços do Portal do TCM (Mural de Licitações) ao público externo, inviabilizando por completo a transmissão e comunicação dos atos e documentos da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, bem como aos demais jurisdicionados (conforme é possível ver nos anexos comprobatórios).

Assim, é possível perceber que a SEMED atendeu as formalidades das documentações dos processos, bem como o controle interno - CGM e a procuradoria do município - PGM cumpriram devidamente as determinações, no entanto não foi possível a comunicação devida ao TCM/PA, por inviabilidade do meio eletrônico.

Dessa forma, justificamos que a celebração de aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel **não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa de extemporaneidade por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação, não incorrendo o jurisdicionado em culpa pela indisponibilidade de abertura do portal para inserção dos documentos.**

Ananindeua, 01 de fevereiro de 2019


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

TCM | Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco

https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/

TCM-PA - Portal do Jurisdicionado

HTTP Status 404 - Não encontrado

Locanail :: Mail

TCM | Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco

TCM-PA - SIGED

TCM | Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco

egra

Curso de Coordenação

Cursos de Educação

Pausada

HTTP Status 404 - Não encontrado

Digite o relatório de status

Mensagem / portal-lic /

Descrição O servidor de origem não encontrou uma representação atual para o recurso de destino ou não está disposto a revelar que existe um.

Apache Tomcat / 8.5.32

16:55

31/01/2019

TCM | Tribunal de Contas dos Municípios

<https://www.tcm.pa.gov.br/porta-lic/>

Google Google Listagem de Licitação Webmail :: Bem-vinc

Nova guia TCM - PA - SIGED TCM | Tribunal de Cc

e-gra Curso de Coordenação Cursos de Educação

Pausada

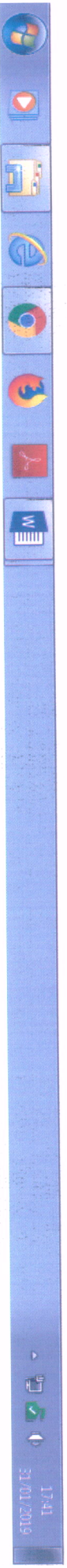
HTTP Status 404 - Não encontrado

Digite o relatório de status

Mensagem / portal-lic /

Descrição: O servidor de origem não encontrou uma representação atual para o recurso de destino ou não está disposto a revelar que existe um.

Apache Tomcat / 8.5.32



pingdom

31/01/2019 18:18:18 (GMT -03:00)

O fuso horário mostrado é de 1 hora atrás do seu

visão global

Nome ▼

25 de janeiro26 de janeiro27 de janeiro28 de janeiro29 de janeiro30 de janeiro31 de janeiro

Localidades	✓	!	✓	✓	!	!	✓
e-mail TCM-PA	!	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mural de Licitações e Contratos	✗	!	✓	✗	✗	✗	✗
Site TCM-PA	✓	!	✓	!	!	✓	✓
SPE - 2015/2016	!	!	✓	!	!	!	✓
SPE - 2017	!	!	✓	!	!	!	!
SPE - Acompanhamento	✓	!	✓	!	!	!	!
UNICAD	!	!	✓	✗	✗	✗	✗

exposição 10 linhas por página

✓ O serviço está funcionando normalmente

! Interrupção do serviço

✗ Falha de serviço

! Não há dados disponíveis